



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ:
08.120.370/0001-74

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e serviços de hospedagem/hotelaria, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento estão distribuídos nos seguintes itens, com os respectivos valores estimados para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado (R\$)
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos, para atendimento das necessidades dos servidores, diretores, gestores e colaboradores do SAAE de Ceará-Mirim/RN.	Serviço	R\$ 50.000,00
02	Serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria, incluindo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos, para atendimento das necessidades dos servidores, diretores, gestores e colaboradores do SAAE de Ceará-Mirim/RN.	Serviço	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 80.000,00

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SAAE de Ceará-Mirim/RN, sendo expressamente vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do chamamento público será de 12 (doze) meses, durante os quais qualquer empresa interessada poderá requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Os contratos individuais firmados com cada credenciada terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Por serem valores estimados, o SAAE de Ceará-Mirim/RN não se obriga a consumir a totalidade dos montantes registrados, restringindo a execução à demanda efetiva e às necessidades administrativas devidamente justificadas ao longo da vigência dos contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e serviços de hospedagem/hotelaria, compreendendo cotações, reservas, emissões, remissões, alterações, cancelamentos e reembolsos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e administrativas do SAAE de Ceará-Mirim/RN.

2.2. A necessidade da contratação decorre do fato de que diversos servidores, diretores, gestores e colaboradores do SAAE de Ceará-Mirim/RN precisam se deslocar, com regularidade, para outros municípios ou estados da federação, a fim de participar de cursos de capacitação, congressos, seminários, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, visitas institucionais e outras atividades que envolvam os interesses da Administração Pública. Esses deslocamentos, em muitos casos, exigem a aquisição de passagens aéreas e a reserva de hospedagem, o que



demanda o suporte técnico de empresas especializadas para garantir maior agilidade, segurança, economia e eficiência no processo de contratação desses serviços.

2.3. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza dos serviços. O mercado de passagens aéreas e hospedagens é notoriamente dinâmico, com tarifas que sofrem alterações em curtos intervalos de tempo, bem como políticas diferenciadas entre companhias aéreas e redes hoteleiras. Isso torna inadequado o estabelecimento de um contrato com preços fixos ou previamente determinados, inviabilizando a adoção de processo licitatório convencional.

2.4. O credenciamento permitirá que o SAAE de Ceará-Mirim/RN disponha de um rol de empresas previamente habilitadas, aptas a atender às demandas conforme a conveniência e oportunidade, possibilitando a escolha, caso a caso, da opção mais vantajosa para a Administração, observando critérios como menor preço total, disponibilidade e prazo de atendimento. Tal procedimento proporcionará maior economicidade, competitividade, transparência e agilidade na contratação, assegurando a adequada prestação do serviço público.

2.5. Assim, a contratação ora proposta justifica-se tanto pela necessidade concreta e contínua do SAAE de Ceará-Mirim/RN quanto pela incompatibilidade do objeto com os modelos convencionais de licitação, além de estar respaldada na legislação vigente, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A melhor solução identificada para atender às necessidades do SAAE de Ceará-Mirim/RN, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, bem como a dinamicidade do mercado, é a contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e de hospedagem/hotelaria, abrangendo todas as etapas do processo de aquisição e gestão desses serviços.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla desde a habilitação das empresas interessadas, passando pelo registro no rol de credenciados, a escolha pontual da proposta mais vantajosa por demanda, a execução dos serviços contratados (emissão, remarcação, cancelamento etc.), até o encerramento da prestação com o devido pagamento e prestação de contas. A contratação será executada de forma contínua, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato e publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada, conforme a legislação aplicável e a conveniência da Administração.

3.3. O credenciamento permitirá ao SAAE de Ceará-Mirim/RN contar com uma rede de fornecedores habilitados, proporcionando maior flexibilidade, agilidade e economia na escolha da empresa a ser acionada a cada nova necessidade. A cada solicitação, a Administração consultará os credenciados, verificando condições comerciais — preço, prazo, disponibilidade — e selecionando a opção mais vantajosa.

3.4. Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais — Item 01

3.4.1. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais deverão incluir, obrigatoriamente:

- a) Pesquisa de preços e melhores opções de voos, considerando rotas, escalas, horários e tarifas promocionais disponíveis;
- b) Cotação e reserva de passagens aéreas nacionais, com apresentação de, no mínimo, três opções de voo por solicitação, quando disponíveis;
- c) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos ao SAAE de Ceará-Mirim/RN, por meio de e-mail institucional ou canal de comunicação definido, com antecedência suficiente para a viagem;
- d) Reemissão e alterações de bilhetes quando necessário, conforme regulamentos das companhias aéreas e orientações da Administração;
- e) Cancelamento e solicitação de reembolso, quando aplicável, adotando as medidas necessárias para minimizar prejuízos ao erário;
- f) Atendimento emergencial em casos de mudanças inesperadas de roteiro ou urgências operacionais;



g) Fornecimento de comprovação dos valores praticados pelas companhias aéreas na data da emissão dos bilhetes, demonstrando a escolha da opção mais vantajosa para a Administração.

3.5. Serviços de Agenciamento de Hospedagem/Hotelaria — Item 02

3.5.1. Os serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria deverão incluir, obrigatoriamente:

- a) Cotação e reserva de diárias em hotéis e pousadas, com apresentação de, no mínimo, 3 (três) opções compatíveis com a localidade, os padrões exigidos e o custo-benefício, em estabelecimentos com classificação mínima de 3 (três) estrelas ou equivalente;
- b) Intermediação de cancelamentos e reembolsos de diárias, conforme orientações do SAAE de Ceará-Mirim/RN e políticas dos estabelecimentos hoteleiros;
- c) Apresentação à Administração de comprovação das tarifas praticadas e documentação pertinente às reservas efetuadas;
- d) Garantia de que os estabelecimentos contratados possuam regularidade fiscal, sanitária e estrutura adequada ao recebimento de hóspedes em missão oficial;
- e) Garantia de apoio ao servidor/passageiro nos casos de check-in fora do horário, indisponibilidade de vagas ou quaisquer imprevistos, com a devida substituição da hospedagem se necessário;
- f) Atendimento à distância em tempo hábil, inclusive em situações de urgência ou excepcionalidade;
- g) Fornecimento de todas as informações de check-in e check-out, tarifas, valores e demais dados relevantes à viagem do servidor.

3.6. As empresas credenciadas deverão garantir atendimento ágil, eficaz e em conformidade com as boas práticas do setor, prezando pela economicidade dos recursos públicos, clareza na prestação das informações e exatidão nos serviços contratados. O SAAE de Ceará-Mirim/RN reserva-se o direito de descredenciar empresas que não cumprirem os requisitos legais, contratuais e de qualidade exigidos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão prestados de forma remota pelas empresas credenciadas, mediante solicitação formal do SAAE de Ceará-Mirim/RN, abrangendo reservas e emissões em todo o território nacional.

4.2. A comunicação entre o SAAE de Ceará-Mirim/RN e a empresa credenciada poderá ocorrer por meio de canais eletrônicos como e-mail institucional, telefone, WhatsApp ou sistema específico da credenciada, devendo ser ágil, documentada e rastreável, viabilizando as seguintes etapas:

- a) Solicitação formal pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, com descrição dos serviços necessários (trecho, data, número de passageiros, destino, período de hospedagem etc.);
- b) Cotação pela credenciada, com envio das opções disponíveis contendo informações completas sobre preços, horários, condições e disponibilidade;
- c) Escolha pela Administração da proposta mais vantajosa, devidamente fundamentada;
- d) Emissão formal da requisição de serviços pela Administração, seguida da confirmação e execução pela credenciada selecionada.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, com disponibilidade de atendimento adicional fora do expediente, via telefone fixo ou celular, em casos de urgência ou excepcionalidade devidamente comunicada pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

4.4. A empresa deverá fornecer, sempre que possível, informações sobre os horários de voo mais econômicos, valores das tarifas aplicáveis pelas companhias aéreas e eventuais tarifas promocionais, auxiliando na busca pela opção mais vantajosa para a Administração.

4.5. Recomenda-se que a credenciada possua infraestrutura tecnológica compatível com o ambiente web, apta ao recebimento de solicitações, envio de cotações, confirmação de reservas e demais operações necessárias à execução dos serviços. Opcionalmente, a empresa poderá disponibilizar ao SAAE de Ceará-Mirim/RN acesso a plataforma de gestão de viagens corporativas e hospedagem, com ambiente online para reserva, emissão e acompanhamento de passagens e hospedagem.

4.6. Do Recebimento dos Serviços:



4.6.1. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da credenciada.

4.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.6.3. Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

5.1.1. Os serviços deverão pautar-se no emprego de práticas de sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e a diminuição do impacto ambiental, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. As credenciadas deverão, no que couber: priorizar o uso de bilhetes eletrônicos e documentação digital em detrimento de documentos físicos; estimular a preferência por companhias aéreas com programas de compensação de emissões de carbono; e indicar, quando disponíveis e sem ônus adicional, estabelecimentos hoteleiros com certificações ou práticas ambientalmente responsáveis.

5.2. Da Exigência de Amostras

5.2.1. Na presente contratação não haverá exigência de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, dada a natureza dos serviços objeto do credenciamento.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida, a critério exclusivo do SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização prévia e formal da Administração, mantendo a credenciada a responsabilidade integral pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada mediante Credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será adotado o critério de julgamento pelo menor preço no momento do credenciamento, mas sim a qualificação e habilitação dos fornecedores interessados em atender às necessidades do SAAE de Ceará-Mirim/RN. A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá pontualmente, a cada demanda concreta, mediante cotação simultânea a todas as credenciadas.

6.2. O Chamamento Público para credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas credenciadas a qualquer tempo durante esse período.

6.3. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda efetiva do SAAE de Ceará-Mirim/RN, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Autarquia.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, nos limites estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e serão definidas no Edital de Chamamento Público.

6.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto do credenciamento, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de agenciamento de passagens aéreas e/ou hospedagem/hotelaria;



- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciada;
- c) A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e demais informações pertinentes.

6.6. Para a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, a empresa credenciada deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação perante a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, quando exigível pela legislação aplicável, demonstrando aptidão regulatória para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (item 01) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria (item 02).

7.2. A estimativa de valor foi elaborada com base no histórico de demandas e gastos do SAAE de Ceará-Mirim/RN com deslocamentos e hospedagem em exercícios anteriores, bem como na projeção das necessidades para o período de vigência dos contratos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A remuneração das empresas credenciadas se dará por taxa de administração percentual sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas e das diárias de hospedagem efetivamente reservadas e utilizadas. O valor estimado acima corresponde ao montante total dos serviços, compreendendo o valor das passagens/diárias somado à taxa de administração das credenciadas.

7.4. Os valores estimados têm caráter meramente referencial, não representando compromisso de contratação mínima pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, que somente pagará pelos serviços efetivamente utilizados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, cuja classificação programática completa e suficiência de saldo serão atestadas pelo setor contábil competente do SAAE de Ceará-Mirim/RN antes da formalização de cada contratação específica decorrente do credenciamento, em conformidade com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O comprometimento orçamentário será formalizado mediante emissão de Nota de Empenho em favor da empresa credenciada selecionada para cada demanda específica, observada a disponibilidade de recursos no exercício financeiro corrente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter à disposição do SAAE de Ceará-Mirim/RN, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), profissionais capacitados para atender, de forma rápida e eficiente, todas as solicitações relativas aos serviços contratados. Fora desse horário, bem como aos finais de semana e feriados, a empresa deverá disponibilizar plantão de atendimento telefônico e via aplicativo, com profissionais indicados para atendimento de demandas urgentes ou excepcionais;

9.2. Prestar assessoramento completo para definição de melhor roteiro, horário, companhia aérea, frequência dos voos, conexões e tarifas promocionais, com o objetivo de assegurar a economicidade e a eficiência das viagens;

9.3. Proceder à emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, inclusive em caráter de urgência, mediante requisição da Administração, de forma ágil e segura, respeitando os dados e as preferências fornecidas pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN;

9.4. Emitir bilhetes eletrônicos com envio ao e-mail institucional do SAAE de Ceará-Mirim/RN ou canal de comunicação definido, garantindo que os documentos estejam disponíveis com antecedência mínima necessária



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ:
08.120.370/0001-74

à viagem. Apenas em situações excepcionais, como falhas sistêmicas, o bilhete poderá ser entregue de outra forma, devendo a medida ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato;

9.5. Proceder a remarcações, reemissões, cancelamentos e/ou endossos de passagens, quando solicitado, conforme regulamentos das companhias aéreas e de forma a minimizar prejuízos ao erário;

9.6. Fornecer, sempre que solicitado, comprovação dos valores praticados pelas companhias aéreas na data da emissão dos bilhetes, demonstrando a escolha da opção mais vantajosa;

9.7. Adotar, quando necessário, as medidas para solicitação de reembolso de passagens não utilizadas e PTAs (passagens pagas e retiradas em local diverso), garantindo devolução tempestiva dos valores à Administração;

9.8. Fornecer todos os comprovantes fiscais e faturas dos serviços prestados em formato eletrônico/digital, em conformidade com critérios de sustentabilidade e boas práticas administrativas;

9.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas dos contratos decorrentes do credenciamento, com observância aos princípios da Administração Pública;

9.10. Informar ao SAAE de Ceará-Mirim/RN, sempre que aplicável, sobre os direitos e benefícios dos passageiros, conforme disposto na Resolução nº 141/2010 da ANAC ou outra que venha a substituí-la;

9.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital de Chamamento Público;

9.12. Comunicar imediatamente ao SAAE de Ceará-Mirim/RN qualquer situação que possa comprometer o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;

9.13. Garantir pontualidade, eficiência e qualidade na execução de todos os serviços contratados, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação;

9.14. No que tange aos serviços de hospedagem/hotelaria, além das obrigações acima aplicáveis: realizar pesquisa de disponibilidade e preços com no mínimo 3 (três) opções de estabelecimentos nas proximidades do destino do servidor; efetuar reserva, confirmação, alteração ou cancelamento de hospedagens conforme orientações da Administração; e assegurar que os estabelecimentos contratados possuam regularidade fiscal, sanitária e estrutura adequada ao recebimento de hóspedes em missão oficial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE — SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN

10.1. Publicar e manter o Edital de Chamamento Público disponível permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante o prazo estabelecido;

10.2. Analisar e deliberar sobre os pedidos de credenciamento no prazo estabelecido no Edital, notificando os interessados sobre o resultado da análise;

10.3. Comunicar formalmente às credenciadas as demandas de serviços, encaminhando as solicitações de cotação e as informações necessárias para a prestação dos serviços;

10.4. Selecionar, a cada demanda concreta, a proposta mais vantajosa entre as cotações recebidas das credenciadas, com base nos critérios de menor preço total, disponibilidade e prazo de atendimento;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio do Fiscal e do Gestor designados por portaria, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida;



10.7. Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade;

10.8. Manter organizado e atualizado o cadastro das empresas credenciadas, realizando o controle das habilitações e regularidades exigidas durante toda a vigência do chamamento público.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal e Gestor do Contrato designados por portaria específica do SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

11.2.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.2. Verificar se os bilhetes aéreos e as reservas de hospedagem emitidos estão de acordo com os trechos, datas, horários, estabelecimentos, destinos e nomes dos passageiros solicitados pela Administração;

11.2.3. Conferir se os serviços foram prestados dentro dos prazos e condições acordadas, comunicando de imediato eventuais desconformidades;

11.2.4. Subsidiar o Gestor do Contrato com informações e registros referentes à execução contratual, inclusive documentação comprobatória das viagens e hospedagens;

11.2.5. Manter registro organizado e atualizado da execução do contrato, com anotações sobre reemissões, cancelamentos, alterações, reembolsos, eventuais falhas ou inconsistências;

11.2.6. Comunicar e registrar, por meio de relatório, qualquer irregularidade na prestação dos serviços, tais como atrasos, divergência de dados, não conformidade com os serviços solicitados, ausência de suporte ao passageiro ou falha na hospedagem;

11.2.7. Rejeitar formalmente os serviços prestados em desacordo com o contrato, informando ao Gestor e recomendando providências administrativas, quando for o caso;

11.2.8. Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato quaisquer fatos relevantes ou anormais relacionados à execução contratual que requeiram decisão além da sua competência.

11.3. O Fiscal do Contrato deverá informar aos seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas ou jurídicas, como:

11.3.1. Atrasos injustificados na emissão de bilhetes ou nas reservas de hospedagem;

11.3.2. Emissão de bilhetes ou reservas com dados incorretos ou em desconformidade com as solicitações;

11.3.3. Não atendimento às condições contratuais estabelecidas para passagens aéreas ou hospedagem;

11.3.4. Descumprimento das cláusulas contratuais, do Edital ou das normas reguladoras aplicáveis, como as da ANAC;

11.3.5. Subcontratação total ou parcial sem autorização expressa ou fora dos limites legais;

11.3.6. Alterações nas condições de habilitação da credenciada que possam comprometer a regular execução contratual;

11.3.7. Outras condutas irregulares, omissões ou falhas graves que possam prejudicar o interesse público ou a boa execução do contrato.

11.4. Atribuições do Gestor do Contrato:

11.4.1. Analisar a documentação apresentada para fins de liquidação e pagamento, incluindo comprovantes de emissão, utilização dos bilhetes aéreos e comprovantes de hospedagem, tais como vouchers, notas fiscais, recibos e confirmações de check-in/check-out;

11.4.2. Avaliar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, emitindo parecer técnico conclusivo nos autos do processo;

11.4.3. Monitorar se os valores praticados pela credenciada estão compatíveis com a média de mercado, propondo ajustes quando necessário;

11.4.4. Analisar solicitações de alteração contratual, verificando sua regularidade e oportunidade, e emitindo manifestação nos autos;



- 11.4.5. Acompanhar o desempenho da execução contratual com base nos relatórios do Fiscal, propondo medidas corretivas quando necessário;
- 11.4.6. Decidir, de forma fundamentada e provisória, pela suspensão dos serviços em caso de descumprimento grave, comunicando imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas legais;
- 11.4.7. Instruir eventuais procedimentos administrativos sancionadores, conforme previsão legal e editalícia;
- 11.4.8. Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, após a verificação da conformidade com os requisitos contratuais e legais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos comprovantes de emissão dos bilhetes e/ou das reservas de hospedagem efetivamente utilizados, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024.

12.2. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 12.2.1. Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do SAAE de Ceará-Mirim/RN, CNPJ nº 08.120.370/0001-74;
- 12.2.2. Termo de recebimento definitivo assinado pelo Gestor do Contrato;
- 12.2.3. Comprovantes dos bilhetes aéreos emitidos e/ou das reservas de hospedagem realizadas e efetivamente utilizadas;
- 12.2.4. Demonstrativo da taxa de administração aplicada sobre o valor das passagens/diárias;
- 12.2.5. Certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da credenciada, em validade.

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvada a hipótese prevista no art. 17, inciso XII, da referida Lei Complementar, condicionado à apresentação de documento comprobatório do enquadramento.

12.5. É expressamente vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas nos autos do processo.

13. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, tendo em vista a ampla disponibilidade de empresas individualmente habilitadas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem no mercado nacional, não havendo necessidade de agrupamento empresarial para o atendimento às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- c) Fraudar na execução do contrato, inclusive mediante apresentação de documentos ou declarações falsas;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer ato lesivo aos interesses do SAAE de Ceará-Mirim/RN;
- e) Cometer fraude fiscal em decorrência da execução contratual;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

14.2. A credenciada que cometer as infrações descritas estará sujeita às seguintes sanções, garantido o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, para faltas leves que não causem prejuízo ao SAAE de Ceará-Mirim/RN;



- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da credenciada;
- d) Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Ceará-Mirim/RN e com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNIA — Cadastro Nacional de Empresas com Inidoneidade Sancionada, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do chamamento público para credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, permanecendo aberto ao credenciamento de novos interessados durante todo esse período.

15.2. Os contratos individuais firmados com cada empresa credenciada terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade das condições contratadas.

15.3. A prorrogação dos contratos individuais está condicionada ao ateste, pela autoridade competente do SAAE de Ceará-Mirim/RN, de que as condições praticadas permanecem vantajosas e que a credenciada mantém todas as condições de habilitação exigidas, sendo permitida a negociação de condições mais favoráveis antes de cada prorrogação.

16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A empresa interessada, após aprovação pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN da documentação de habilitação apresentada no processo de credenciamento, será convocada para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

16.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público e dos contratos individuais decorrentes do credenciamento, vinculando o SAAE de Ceará-Mirim/RN e as empresas credenciadas ao cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

17.2. Todas as comunicações, notificações e interações entre o SAAE de Ceará-Mirim/RN e as credenciadas deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico oficial ou sistema de tramitação digital adotado pela Autarquia, garantindo o registro histórico, a transparência e a segurança jurídica dos atos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.008/2023, nos princípios gerais do direito administrativo e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN.

17.4. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos contratos que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ MIRIM
RUA GENERAL JOÃO VARELA, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN CEP: 59570000 CNPJ:
08.120.370/0001-74

Luana Karen Dias de Oliveira

Matrícula nº 2.026.937 — Presidente
Equipe de Planejamento — SAAE de Ceará-Mirim/RN

Kamila Deys Rodrigues Lacerda

Matrícula nº 2.027.070 — Membro
Equipe de Planejamento — SAAE de Ceará-Mirim/RN